



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 250, DE 5 DE MAIO DE 1 966.-

Dispõe sôbre concessão de isenção de impostos às indústrias que se instalarem no Município.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica concedido isenção de impostos municipais às firmas industriais que se instalarem neste município, a partir da promulgação desta lei e até o exercício de 1 970.
- Artigo 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º será variável, de acôrdo com o seguinte critério:
- a) - às indústrias com Capital de até R\$ 15.000.000, isenção por 5 (cinco) anos;
 - b) - às indústrias com Capital superior a R\$ 15.000.000 e até R\$ 30.000.000, isenção por 10 (deís) anos;
 - c) - às indústrias com Capital superior a R\$ 30.000.000 e até R\$ 50.000.000, isenção por 15 (quinze) anos; e
 - d) - às indústrias com Capital superior a R\$ 50.000.000, isenção por 20 (vinte) anos.
- Artigo 3º - Como "Capital", para os efeitos desta lei, se considera o Capital imobilizado efetivamente aplicado no Município.
- Artigo 4º - A isenção de que trata esta lei será concedida por contrato, mediante requerimento do interessado, acompanhado de comprovação de que faz jús à isenção pleiteada.
- § - 1º - Não concordando o Prefeito com a comprovação apresentada, designará 3 (três) peritos para a sua apreciação. Dos peritos, um será escolhido pelo interessado, um pela Câmara Municipal e um pela Associação Comercail, Industrial e Agrícola de Assis.
- § - 2º - Apresentado o laudo da perícia ao Prefeito, êste decidirá sôbre o deferimento ou não do pedido de isenção.
- Artigo 5º - Se durante o gozo do benefício desta lei, o interessado ampliar sua indústria, a isenção será dilatada na conformidade do disposto no artigo 2º, mediante requerimento e observada a exigência do artigo 3º.
- § - único - A isenção concedida poderá igualmente ser reduzida ou cancelada "ex-offício", uma vez que, constatada em processo regular a redução do Capital investido, não esteja o mesmo enquadrado nas exigências do artigo 2º desta lei.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de maio de 1 966

/2...



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1 250, DE 5 DE MAIO DE 1 966.-

continuação - fls. 2 -

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Subst^o do Depart^o de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 5 de maio de 1 966.-

Carlos Sciarini
Diretor-Subst^o do Depart^o de Administração

CS/